



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 029/2019 ID.: 029/19. Data de emissão: 26/11/2019

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: EA73.C21F.4763.835B  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: 2019111605153043946003

**TERMO DE COLABORAÇÃO** COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR** (PROCESSO Nº 642/2019 – DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 109/2019) COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.019/14 E AS ALTERAÇÕES ADVINDAS PELA LEI Nº 13.205/15 E DECRETO MUNICIPAL Nº 7.172/17. RATIFICADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DAS PARTES**

**NA QUALIDADE DE CONVENIENTE** o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná; **NA QUALIDADE DE ANUENTE**: **SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SEAMA)**, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. FRANCO FREIRE SANCHES** e de outro lado a organização Civil **NA QUALIDADE DE EXECUTORA**: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR** entidade pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 05.012.896/0001-42, com sede à Rua Pernambuco, nº 858 – centro em Paranavaí (PR), CEP 87.701-010, por seu Reitor **Sr. ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, portador da cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], entidade autárquica *multicampi* e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo será acompanhada pelas Pró-Reitoras de Extensão e Cultura PROEC e Ensino de Graduação – PROGRAD e sua execução se dará no *Campus* de Campo Mourão celebram a presente parceria que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 com as alterações advindas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015; pelo Decreto Municipal nº 7.172 de 27 de março de 2017 e suas posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente parceria será regida pelo disposto na **Lei nº 13.019/14** e as alterações provenientes pela **Lei nº 13.204/15**, **Decreto Municipal nº 7.172/17** no que couber, na **Resolução nº 28/11** e **Instrução Normativa nº 61/11**, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **Lei Municipal nº 3.242**, **Decreto Municipal nº 7172/17**; **Convênio nº 001/2019** e demais legislações aplicáveis ao assunto e é celebrado tendo em vista o contido no processo administrativo **protocolado sob o nº 642/2019**, doravante designado simplesmente “processo”.

### DO OBJETO E FINALIDADE

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Por meio deste termo de colaboração, o **CONVENIENTE** transferirá à **EXECUTORA** recursos financeiros visando a participação e parceria junto a organização da sociedade civil sem fins lucrativos para **EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO CERRADO “PROFESSORA DIVA APARECIDA CAMARGO”** com objetivo específicos de: **APARELHAR ESPAÇO EXISTENTE NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO CERRADO “PROFESSORA DIVA APARECIDA CAMARGO”**; **ADOTAR INSTITUIÇÕES PARCEIRAS PARA DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA**; **CONFECCIONAR MATERIAL INFORMATIVO (ARTE GRÁFICA E GEOMARKETING)**; **ORGANIZAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO A DOCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO**; **REALIZAR ATIVIDADES DIRECIONADAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL JUNTO À SOCIEDADE VOLTADA ÀS NECESSIDADES INDICADAS POR INFORMAÇÕES DE PRIMEIRA ORDEM**; **DIVULGAR O ANDAMENTO E RESULTADOS DOS TRABALHOS EXECUTADOS EM EVENTOS CINÉTIFICO. IMPRENSA E REDE SOCIAL.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o objetivo deste acordo é a conjugação de esforços para elaboração de projetos de interesse comum nas áreas de geografia e engenharias que possam ter sinergia entre pesquisa acadêmica, potencial de mercado e soluções de problemas enfrentados pelo município e seus munícipes, resultando em projetos de pesquisa e desenvolvimento, monografias, publicações científicas, entre outros com emprego de tecnologia, e que possam inclusive impulsionar pesquisas bem como a geração de novas empresas e novos postos de trabalho em Campo Mourão – Pr.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** todos os projetos que estiverem em consonância em o objetivo deste termo deverão ser formalizados através de Planos de Trabalho e Termos de Cooperação Técnica específicos, contendo assinatura dos coordenadores indicados pela UNESPAR Camus Mourão e pelo Município de Campo Mourão – Pr

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ditos recursos serão aplicados, exclusivamente, no pagamento das despesas previstas no plano de aplicação, que integra o **PLANO DE TRABALHO** aprovado, conforme descritos nas **fls. 88/94**, atendendo ao cronograma de desembolso com o plano de aplicação dos recursos.



*[Handwritten signatures in blue ink]*



**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Dá-se como valor total ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)**, da seguinte forma:

Código das despesas	Detalhamento das Despesas	Recurso da parceria	Contra-partida	Meta/Etapa
3.3.90.30.24	Material para manutenção de bens imóveis	7.500,00		1.1
3.3.90.48.01	Auxílios a pessoas físicas (bolsa auxílio)	14.400,00		2.1
3.3.10.32.02	Materiais de Educação para distribuição gratuita	3.000,00		2.2
<b>Total Geral</b>		<b>24.900,00</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para a consecução do objeto deste convênio, a concedente transferirá a executora o recurso através de parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso que integra o plano de trabalho da seguinte forma:

Mês de Repasse	Valor do Repasse	Contrapartida	Total
Fevereiro/2020	11.700,00	0,00	11.700,00
Março/2020	1.200,00	0,00	1.200,00
Abril/2020	1.200,00	0,00	1.200,00
Maio/2020	1.200,00	0,00	1.200,00
Junho/2020	1.200,00	0,00	1.200,00
Julho/2020	1.200,00	0,00	1.200,00
Agosto/2020	1.200,00	0,00	1.200,00
Setembro/2020	1.200,00	0,00	1.200,00
Outubro/2020	1.200,00	0,00	1.200,00
Novembro/2020	1.200,00	0,00	1.200,00





**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Dezembro/2020	1.200,00	0,00	1.200,00
Janeiro/2021	1.200,00	0,00	1.200,00
<b>Total</b>	<b>24.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>24.900,00</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão feitos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal diretamente ao representante legal da **EXECUTORA** ou mediante depósito em Conta Corrente indicada pela Executora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas na Lei nº 13.019/2014 e na IN nº 001/2016.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

#### **DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O remanejamento dos recursos de que trata o **parágrafo primeiro** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

#### **DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito e Contribuições Previdenciárias (INSS), Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Liberatória Municipal, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado TCE/PR, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



*[Handwritten signature in blue ink]*  
*[Handwritten signature in blue ink]*



**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público correrá por conta da dotação da **Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA**, nas seguinte(s) dotação(ões): **14.02.0018.0541.0011.1.202.335043850000 reduzido 436, VÍNCULO 557**, assim em extrapolando este exercício financeiro, as competências para o exercício de 2020 será empenhada com dotação de 2021.

**DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **EXECUTORA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- I) disponibilizar espaço físico necessário para realização das atividades, desde que não interfira nas atividades acadêmicas da instituição;
- II) Propiciar meios para que seus servidores realizem as atividades propostas na *cláusula segunda*, desde que não interfira nas atividades acadêmicas da instituição;
- III) Indicar o Professor **OSEIAS CARDOSO** á Coordenação do presente termo.
- IV) No caso de estágio obrigatório de alunos, contratar o Seguro Contra Acidentes Pessoais.

A **CONVENIENTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

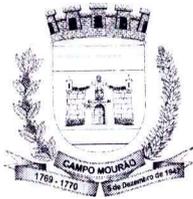
- I) Diligenciar e atuar em conjunto com a UNESPAR, para a realização das atividades propostas na *cláusula segunda*.
- II) Disponibilizar espaço físico necessário para realização das atividades propostas na *cláusula Segunda*.
- III) Indicar o Sr. FRANCO FREIRA SANCHES para coordenar o presente termo pelo lado do Município de Campo Mourão.
- IV) Indicar Gestor e fiscal os quais serão designados por meio de Portaria a ser publicado no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão (PR).
- V) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.
- VI) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA** – O Município de Campo Mourão ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

**DO PRAZO**



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

### DO PRAZO

**CLÁUSULA NONA** – O prazo para execução da presente parceria será de **12 (doze) meses**, iniciados em **Fevereiro de 2020** a **Janeiro de 2021** de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado nos termos dos art(s) 55 e 57 da Lei 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a assinatura do Termo de Colaboração pela **Executora**, é obrigatório a elaboração/abertura do “Relatório de Execução do Objeto” e “Relatório de Execução Financeira” nos Termos da Instrução Normativa do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **Executora** é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na *Cláusula Segunda*, de acordo com as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

### SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Em atenção ao Art.73 da Lei 13.019/14 pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**III - declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.



Simon



**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção estabelecida no inciso II e III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **Executora** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 e 24 da Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso da **Executora** ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Se, por qualquer razão, a **Executora** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado quando:

I - A **vigência** da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.



*Handwritten signature in blue ink.*



## MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

**II - A prorrogação de ofício** da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

**III - As alterações e/ou readequações** previstas no **caput** prescindem de aprovação de *novo plano de trabalho* pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/201. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

### DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Caso resultem, das atividades desse Termo, inventos, criações, aperfeiçoamentos ou qualquer outro tipo de propriedade passível de patente ou registro, nos termos da legislação brasileira ou das convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, fica estabelecido que:

- I) As partes se obrigam a recíprocas comunicações, bem como ao fornecimento de autorizações e documentos necessários ao pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual, mantendo o sigilo necessário.
- II) Os direitos e obrigações relativos aos ativos de propriedade intelectual serão divididos em iguais proporções entre as instituições partícipes.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, Decreto nº 8726/2016 e da Instrução Normativa nº 001/2016 e dos princípios gerais de direito.

Handwritten signatures and official stamps in blue ink at the bottom right of the document.



**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA** na figura do gestor e fiscal designado (**Decreto nº 7.938 de 21/12/2018**), que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Campo Mourão, 11 de DEZEMBRO de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**  
CONVENIENTE  
**TAUILLO TEZELLI**  
PREFEITO

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA**  
ANUENTE  
**FRANCO FREIRE SANCHES**  
SECRETÁRIO

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**UNESPAR**  
EXECUTORA  
**ANTONIO CARLOS ALEIXO**  
REITOR – UNESPAR

**MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK**  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

**OSEIAS CARDOSO**  
Coordenador do Projeto

Testemunhas:

**Andréia Albuquerque**

